

FPM  
REGISTRADO  
FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS

Livro nº 15 Fls. 54  
Data: 04 / 10 / 17  
Ass: [assinatura] Matr: 00656.3

Termo Aditivo nº 07, que entre si celebram a Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica e a TBI – Segurança Ltda.

Processo nº. 01-188.850/12-99

IJ: 01.2013.2502.0007.07.00

A FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA, CNPJ n. 07.276.220/0001-91, doravante denominado FUNDAÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Sérgio Augusto Domingues, presente o Secretário da Subsecretaria de Administração e Logística, Sr. João Antônio Fleury Teixeira, e a e a empresa TBI – Segurança Ltda CNPJ n.º 07.534.224/0001-22, com sede na Rua São Joaquim, 19, bairro Centro, Berilo, UF: MG denominada **CONTRADADA**, neste ato representada por Igor Tarciano Timo, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, **por mútuo acordo**,

Considerando o art. 126 da Lei Municipal 11.065/17;

Considerando a situação econômica da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica;

Considerando a negociação entre as partes, que verificou a possibilidade de redução do BDI a parâmetros de mercado condizentes com a possibilidade de pagamento em dia pela Fundação;

Considerando o cumprimento das cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA;

Considerando a justificativa expedida pelo Presidente da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, conforme fl. 897 do processo;

Resolve celebrar o presente 7º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de manutenção e conservação, com base no art. 58, §1º e art. 65, II, c, ambos da Lei Federal n.8.666/93, o qual passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO.

- 1.1 Por acordo entre as partes, fica reduzido para 10% (dez por cento) o BDI pactuado no contrato, conforme Planilha de Formação de Custo de Pessoal anexa.
- 1.2 Em razão da diminuição do BDI, o valor global do contrato, de 01/08/17 a 03/10/18 passa a ser de R\$ 1.374.232,08 (um milhão trezentos e setenta e quatro mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).
- 1.3 O novo percentual do BDI passa a ter vigência para a prestação de serviços ocorrida a partir de 01/08/2017.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

- 2.1. A Fundação se compromete a pagar os valores faturados mensalmente em até 30 dias contados da entrega da documentação completa prevista no contrato originário.



2.2. Acaso a documentação seja entregue para conferência da Fundação faltando algum dado essencial, o prazo do item anterior será interrompido, começando sua contagem a partir da entrega do último documento faltante.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL


3.1. Em razão da redução do BDI, a Fundação indica sua intenção de prorrogação do contrato de prestação de serviços continuados até o limite legal de 60 meses, desde que presentes, em cada período, os requisitos previstos no art. 15 do Decreto Municipal n.15.562/2014.

### CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

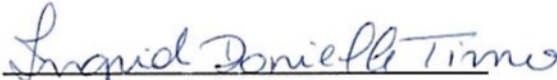
Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, e condições do Contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.


E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:


Belo Horizonte, 03 de outubro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Fundação de Parques  
Municipais e Zoobotânica

  
\_\_\_\_\_  
Secretário da Subsecretaria de  
Administração e Logística

  
\_\_\_\_\_  
Gerente Administrativo  
TBI Segurança Ltda

Testemunhas: 1)  .....

2)  .....

Luís Fernandes Moreira  
101.045.906-61